

7. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Allvet Química Industrial Ltda-Londrina/PR, a importar o produto Aval 800 registro nº 012707, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto em questão.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão da empresa Prophyto Comércio e Serviços agropecuários Ltda-São Paulo/SP, para a razão social Prophyto Comércio e Serviços Ltda.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Tecnomyl S.R.L., para a razão Tecnomyl S.A.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Katana registro nº 00297, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Café em pós-emergência das plantas infestantes:folhas estreitas *Brachiaria plantaginea*, *Brachiaria decumbens*, *Digitaria horizontalis*, *Cenchrus echinatus*, *Cyperus rotundus*. Folhas larga: *Acanthospermum hispidum*, *Amaranthus viridis*, *Bidens pilosa*, *Portulaca oleracea*, *Raphanus raphanistrum*.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Tracer registro nº 07798, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de: Café para controle de Bicho-mineiro-do-café(*Leucoptera coffeeella*), Sorgo para o controle de Lagarta-do-carrinho(*Spodoptera frugiperda*), Cebola para o controle de Tripes(*Thrips tabaci*), Repolho para o controle de Traça-das-crucíferas(*Plutella xylostella*), Melancia para controle de Larva-minadora(*Liriomyza huidobrensis*), Feijão para o controle de Larva-minadora(*Liriomyza huidobrensis*). Inclusão do alvo biológico traça-da-batatinha(*Phthorimaea operculella*) na cultura da batata.A Anvisa reclassificou o produto para a classe toxicológica IV-Pouco Tóxico.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Allvet Química Industrial Ltda-Londrina /PR, e Milenia Agrociências S.A.-Londrina /PR no produto MSMA 720 registro nº 06108.

13. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro Nuprid 700 WG processo nº 21000.011717/06-51, para a marca comercial Imidacloprid Nufarm 700 WG.

14. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro Grampid 700 WG processo nº 21000.010544/06-53, para a marca comercial Nuprid 700 WG.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A.-Resende/RJ, no produto Moddus registro nº 00296.

16. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Adviter registro nº 17508, para a marca comercial Rancho.

17. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Zapp QI registro nº 04201, para a marca comercial Touchdown.

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada no produto Vincit 50 SC registro nº 015307, a exclusão dos alvos biológicos Mancha-nas-fibras (*Aspergillus spp*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium app*), Mofo-preto (*Rhizopus spp*), Podridão-de-fusarium (*Fusarium moniliforme*) na cultura do algodão; Tombamento (*Aspergillus spp*), Fungo-de-pós-colheita (*Cladosporium spp*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium spp*) na cultura do feijão; Mancha-de-alternaria (*Alternaria spp*), Mofo-preto (*Aspergillus niger*/*Aspergillus flavus*), Cancro-da-haste (*Dia-porthe phaseolorum*), Fungo-de-armazenamento (*Penicillium app*) na cultura da soja; Fungo-de-pós-colheita (*Cladosporium spp*), Fusariose (*Fusarium spp*), Mancha-marrom (*Phoma sp*), Mancha-bronzeada (*Drechslera tritici-repentis*), Mancha-da-gluma (*Strangospora nodorum*), Carvão-do-trigo (*Ustilago tritici*) na cultura trigo.

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifo Mega registro nº 05799, para a marca comercial Glixo.

20. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Karate 50 EC registro nº 01278995, foi aprovada a exclusão das culturas de batata, café, cebola, couve, feijão, fumo, tomate e trigo.

21. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2004, e atendendo as normas do ABNT NBR-12679, no produto Oppa registro 2708005, a sua formulação tem a nomenclatura alterada para Óleo para Pulverização (SO).

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nihon Bayeragrochem K.K.-Takanawa 4-10-8-Minato-ku-Tóquio, 108-Japão, no produto Nemacur EC registro nº 0798998. Exclusão do fabricante Bayer Cropscience AG-Leverkusen-Alemanha.

23. Atendendo solicitação da empresa proprietária dos produtos abaixo, cancelamos os registros dos produtos: Baycor Técnico registro nº 00208801 e Baycor registro nº 01988801.

24. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante do produto Borneo Técnico registro nº 001307, de Yashima Chemical Industry Co. Ltd, para a razão social Kyoyu Agri Co. Ltd, permanecendo o mesmo endereço da fábrica. Alterar nas formulações, nas quais entram o produto técnico em questão: Borneo registro nº 002107 e Smite registro nº 015407.

25. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A.-Resende/RJ, nos produtos Primestra Gold registro nº 08399, Maxim XL registro nº 09499 e Dual Gold registro nº 08499 e Modus registro nº 00296.

26. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Sumitomo Chemical Co., Ltd, de 870-0106 Ooaza Tsurusaki, 2200, Oita-shi- província de Oita- Japão, para o endereço Ohita Works 2200, Turusaki, Ohita-shi, Ohita 870-0106-Japão, nos produtos Flumyzin Técnico registro nº 06895, Danimen Técnico 900 registro nº 01688591.

27. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante Sumitomo Chemical Co., Ltd, de 87-0106 Ooaza Tsurusaki, 2200, Oita-shi província de Oita, para o endereço Misawa Works, Sabishirotai, Misawa, Misawa-shi, Aomori, Japão, no produto Sudidan Técnico registro nº 000292.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Rodazim registro nº 03406, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de Tratamento de Sementes nas culturas de: Algodão para o controle de Ramulose, tombamento (*Colletrichum gossypii* var. *cephalosporioides*), Antracose (*Colletotrichum gossypii*) Podridão-seca-da-haste, Cancro-dos-ramos (*Botryodiplodia theobromae*), Fusariose (*Fusarium spp*) e Podridão-das-macras (*Alternaria spp*); Feijão para o controle de Antracose (*Colletotrichum lindemuthianum*), Fusariose (*Fusarium spp*) e Mancha-de-alternaria (*Alternaria spp*); Soja para o controle de Mancha-púrpura-da-semente(*Cercospora kikuchii*), Mancha-de-corynospores (*Corynespora cassiicola*), Fusariose, Podridão-da-semente (*Fusarium semitectum*), Podridão-das-plantas(*Phomopsis sojae*).

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### RETIFICAÇÕES

No DOU de 25 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 36, em Ato nº 34 de 19 de agosto de 2008, item 10, onde se lê: ...e inclusão dos alvos biológicos percevejo-marrom (*Euchistus heros*), percevejo-dasma (*Nezara viridula*), percevejo-verde-pequeno (*Piezodorus guildinii*), leia-se: (*Euschistus heros*), percevejo-da-soja (*Nezara viridula*), percevejo-verde-pequeno (*Piezodorus guildinii*) na cultura de soja. No DOU de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, pág. 34 em Ato nº 51 de 22 de dezembro de 2008, item 7, onde se lê: Nome comum: Chorantraniliprole, leia-se: Nome comum: Chorantraniliprole+Thiamethoxam; onde de lê: Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine, leia-se: Nome químico: 3-Bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1+3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazina-4-ylidene(nitro)amine; onde se lê: Indicação de uso: Para as culturas de café, citrus, milho, repolho e tomate leia-se: Indicação de uso: Para as culturas de café, citrus, milho, repolho e tomate. No DOU de 23 de dezembro de 2008, Seção 1 pág. 10 em Ato nº 48 de 17 de dezembro de 2008, item 21, tornar sem efeito este item. No DOU de 29 de maio de 2006, Seção 1, pág. 4, em Ato nº 24 de 25 de maio de 2006, no item 7 onde se lê: ...Processo nº: 21000.001862/05-23, leia-se...21000.001862/06-23.

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o § 1º, do art. 2º, do Anexo, da Portaria nº 18, de 6 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004,

Considerando que o zoneamento agrícola de risco climático do MAPA contempla, por espécie agrícola, indicativos de períodos de plantio por município e ciclo de cultivares;

Considerando que é necessário atualizar os critérios para inclusão, a alteração de dados e informações e a exclusão de culturáveis no zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007455/2006-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a inclusão, a alteração de dados e informações e a exclusão de culturáveis no zoneamento agrícola de risco climático far-se-ão por requerimento do obtentor/mantenedor das respectivas culturáveis no Registro Nacional de Cultivares - RNC ou do seu representante legal dirigido ao Coordenador-Geral de Zoneamento Agropecuário, do Departamento de Gestão de Risco Rural desta Secretaria.

§ 1º As regiões de adaptação indicadas pelo obtentor/mantenedor para inclusão no zoneamento agrícola de risco climático do MAPA deverão guardar conformidade com as informações constantes do RNC.

§ 2º A inclusão, alteração de dados e informações e a exclusão de culturáveis serão procedidas com rigorosa observância de cronograma de envio de requerimentos.

§ 3º A ocorrência de resultados na lavoura em desacordo com as informações relativas a cultivar incluída no zoneamento agrícola de risco climático, nos termos desta Instrução Normativa, é de inteira responsabilidade do mantenedor da respectiva cultivar.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, do Departamento de Gestão de Risco Rural, desta Secretaria, estabelecer e divulgar os modelos de requerimento, formulários e respectivos cronogramas de envio, bem como os procedimentos para inclusão, alteração de dados e informações e a exclusão de culturáveis no zoneamento agrícola de risco climático do MAPA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, permitida a utilização dos atuais requerimentos e formulários até data a ser estabelecida pela Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário.

EDILSON GUIMARÃES

#### Ministério da Ciência e Tecnologia

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 207,  
DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003237/2008-14, de 26/08/2008, resolvem:

Art.º Habilitar a empresa Wyma Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.873.139/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Impressora térmica, de impressão termodireta;
- II - Teclado eletrônico, com visor de cristal líquido;
- III - Distribuidor de conexões para rede ("Hub");
- IV - Painel eletrônico de sinalização a diodo emissor de luz ("LED");
- V - Painel eletrônico de mensagens a diodo emissor de luz ("LED");
- VI - Teclado para painel eletrônico de mensagens;
- VII - Conversor de Interface serial.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art.º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art.º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003237/2008-14, de 26/08/2008.

Art.º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 208, DE 27 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002978/2008-88, de 08/08/2008, resolvem:

Art.º Habilitar a empresa Vip Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.626.697/0002-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens: